



LEI Nº 5875

Dispõe sobre a permissão de uso dos imóveis dominiais do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a permitir o uso de seus imóveis dominiais, a título gratuito e precário.

Art. 2º - Todo o ajuste de permissões terá a intervenção do Movimento Assistencial de Porto Alegre (MAPA).

§ 1º - Por sua interveniência, o MAPA auferirá uma taxa mensal, a ser paga pelo Permissionário, durante todo o período de vigência da permissão, cujo valor e forma de reajuste constarão expressamente do instrumento de Contrato.

§ 2º - Fica expressamente vedada qualquer permissão de uso de tais imóveis em caráter gratuito.

Art. 3º - A permissão de uso de que trata a presente Lei far-se-á por tempo determinado e mediante Licitação.

Art. 4º - O Prefeito constituirá uma Comissão de Controle e Licitação, que será composta por um representante do MAPA e um representante de cada uma das Secretarias Municipais da Fazenda, do Planejamento, de Obras e Viação, do Meio Ambiente, um representante da Procuradoria Geral do Município e um representante da Câmara Municipal, por indicação da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

§ 1º - À Comissão compete o exame dos procedimentos licitatórios para fins de permissão de uso dos imóveis municipais, assim como de todos os incidentes na execução dos Contratos.

§ 2º - À Comissão fica reservado o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, se consideradas insatisfatórias, recomendando a reinstauração do procedimento licitatório.

.....



.....

Art. 5º - Os Contratos de permissão de uso serão assinados pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade municipal que receber delegação para tal ato.

§ 1º - Constará do Contrato a prerrogativa do Município de dar extinta a permissão, mediante simples notificação, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Será causa suficiente para a denúncia do Contrato a intenção comunicada pelo MAPA de retirar sua interveniência, independente dos motivos dessa decisão.

§ 3º - O Contrato preverá a aplicação de multa por infração a seus termos, as quais serão aplicadas pelo MAPA e reverterão para seus cofres.

§ 4º - O Contrato incluirá cláusula expressa de proibição de atividades e propaganda eleitoral nas áreas de uso permitido.

§ 5º - O Contrato incluirá cláusula proibindo, sob pena de multa e rescisão, a cedência da área a terceiros pelo Permissionário.

Art. 6º - A forma de utilização das áreas permitidas ao uso dependerá de parecer da Comissão de Controle e Licitação.

§ 1º - Toda e qualquer melhoria ou construção deverá ser previamente autorizada pelo MAPA, ouvida antes a Comissão de Controle e Licitação.

§ 2º - A melhoria introduzida poderá dar margem à alteração da taxa de interveniência devida ao MAPA.

Art. 7º - É obrigação do Permissionário demonstrar ao MAPA anualmente, em data que ficará consignada no Contrato, o montante de sua receita.

Parágrafo único - Esses dados servirão de base para a revisão da taxa de interveniência, reservando-se à Comissão de Controle e Licitação atribuir-lhes a condição de fidedignos.

Art. 8º - VETADO.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

41

3

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de janeiro  
de 1987.

Alceu Collares,  
Prefeito

Dilma Vana Rousseff Linhares,  
Secretária Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,  
Secretário do Governo Municipal.

/EFC